



PUBLICADO

Em 16/12/2025

Publ. n° 1815

LEI N° 2.813, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Implementação de QR Codes nos monumentos e nos pontos turísticos do Município de Saquarema e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implementação de QR Codes nas placas dos monumentos e nos pontos turísticos do município em Saquarema.

§ 1º Os QR Codes deverão fornecer informações detalhadas do monumento ou ponto turístico.

§ 2º As informações disponibilizadas via QR Code deverão ser acessíveis em, pelo menos, dois idiomas: português e inglês.

Art. 2º As placas dos monumentos deverão conter um QR Code que redirecione o usuário para uma página com as seguintes informações:

- I - Histórico e contexto da criação do monumento;
- II - Data de inauguração;
- III - Artista (s) e profissionais envolvidos na criação;
- IV - Descrição artística e simbologia do monumento;
- V - Informações sobre a pessoa ou evento homenageado, se aplicável.

Art. 3º Os pontos turísticos do município deverão contar com QR Codes que redirecionem os usuários para páginas com as seguintes informações:

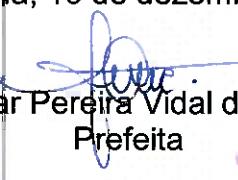
- I - Descrição e importância histórica e cultural do ponto turístico;
- II - Data de estabelecimento como ponto turístico;
- III - Informações sobre eventos e atividades relacionadas ao local;
- IV - Informações sobre a pessoa ou evento homenageado, se aplicável;
- V - Outras informações relevantes para visitantes.

Art. 4º A responsabilidade pela criação, manutenção e atualização das informações disponibilizadas via QR Code será da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo deverá garantir que as informações sejam precisas, completas e atualizadas.

§ 2º Os custos para a implementação e manutenção dos QR Codes serão previstos no orçamento municipal.

Saquarema, 16 de dezembro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Projeto de Lei nº 095/2025.

Autoria: Vereador Wellington Estevão da Silva.